



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 318/2002 COCALZINHO DE GOIÁS, 13 DE MAIO DE 2.002.**

**“ AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**GO.**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar em Regime Especial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para o funcionamento de Órgãos da Administração, até 31 de dezembro de 2.002, visto que não há nenhum candidato apto do último concurso público a ser chamado para prover os seguintes cargos:

- a) **01 (um) Operador de trator de esteira, remunerado pelo nível IV;**
- b) **01 ( um) Operador de moto niveladora, remunerado pelo nível IV;**
- c) **01 (um) Oficial de justiça, nível IV B.**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.002.**



  
**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal